



PARECER N° 2820/25

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3^a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7^a COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo n° - 3029/25

Relator: *Edson Gonçalves*

I – RELATÓRIO

Vem a exame destas Comissões Conjuntas, por meio da Mensagem nº 161/2025, o Projeto de Lei nº 1834/25, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, que visa alterar a Tabela IV da Lei Estadual nº 4.418/1982.

A propositura tem como escopo principal a modernização das taxas de serviços do DETRAN/AL, promovendo a adequação à legislação federal (Código de Trânsito Brasileiro e Lei do Desmonte). Destaca-se, no texto, a política de isenção e redução de custos para as categorias de **Motofrete e Mototáxi**, a revogação da "Taxa de Deslocamento" e a criação de taxas específicas para regulação de empresas de desmonte e reciclagem de veículos.

A matéria tramita em regime de urgência, visando sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – ANÁLISE E VOTO

1. Da Constitucionalidade e Legalidade (2^a Comissão)

A iniciativa do Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Estadual, sendo competência privativa do Governador do Estado legislar sobre matéria tributária e organização administrativa.

Não há vícios de inconstitucionalidade formal ou material. O projeto respeita estritamente o Princípio da Anterioridade Nonagesimal e de Exercício (art. 150, III, "b" e "c", da CF/88), uma vez que o Art. 6º do PL prevê a entrada em vigor apenas em 1º de janeiro de 2026, garantindo segurança jurídica ao contribuinte.

2. Do Aspecto Financeiro e Orçamentário (3^a Comissão)

Sob a ótica das finanças públicas, o projeto apresenta um equilíbrio fiscal responsável.

1) **Renúncia de Receita:** A isenção total da taxa de cursos para mototaxistas e a redução drástica das taxas de prova representam uma renúncia fiscal com forte caráter social.

2) **Compensação:** A perda de receita é compensada pela instituição de novas taxas de fiscalização, notadamente o credenciamento de empresas de desmonte e as vistorias de



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

veículos de grande porte.

3. Do Mérito Administrativo e Social (7^a Comissão)

No mérito, a proposição é de alto interesse público, pois moderniza a administração do trânsito e promove justiça social.

Para demonstrar a evolução normativa entre a legislação vigente (Lei 9.126/23) e a proposta atual, e justificar o voto favorável desta Comissão técnica, elaborou-se o seguinte demonstrativo de impacto nos serviços:

A análise do quadro acima evidencia que o projeto acerta em três eixos fundamentais:

1. Desoneração do Trabalhador: Zera custos de qualificação para mototaxistas, incentivando a formalização.
2. Simplificação Administrativa: Elimina a taxa de deslocamento, reduzindo a burocacia na ponta.
3. Segurança Pública: Cria o custeio necessário para a fiscalização de desmanches (Lei do Desmonte), vital para o combate ao roubo de veículos.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando que a matéria atende aos requisitos constitucionais, orçamentários e de interesse público — conforme demonstrado no quadro técnico da 7^a Comissão —, as Comissões de Constituição e Justiça (2^a), Finanças (3^a) e Administração (7^a), em reunião conjunta, opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1834/25, oriundo do Protocolo nº 3784/2025, com emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR

Rel



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 1834/25

ALTERA A TABELA IV DA LEI ESTADUAL N° 4418, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Considerando a Tabela IV da Lei Estadual N° 4.418, de 27 de dezembro de 1982, que estabelece os valores dos serviços públicos, em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas - UPFAL, prestados no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL, nos itens e nomenclaturas constantes no Anexo da referida Lei.

Art.2º Com o objetivo de adequar-se à legislação em vigor ,ficam criadas ou alteradas, no âmbito do DETRAN/AL,as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, relativas aos fatos geradores queconstam no Anexo Único.

Art. 3º Com objetivo de adequar os valores das taxas em razão da RESOLUÇÃO CONTRAN N° 1.020, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2025, da MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025, e da PORTARIA SENATRAN N° 927, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025, ficam alteradas, com valor reduzido, as taxas:

I –Exame de aptidão física e mental;

II -Avaliação psicológica;

III – 2ª Via Certificado – ATPV-e;

IV – Alteração de Características de Veículos – Mototaxi;

V - Alteração de Características de Veículos – Motofrete;

VI - Alteração de Características de Veículos – Ciclomotores e Ciclo-Elétricos.

VII – Credenciamentos Diversos Área de Educação (24 meses)

Parágrafoúnico: Ficam isentas as taxas de Exame de aptidão fisica e mental, de Avaliação psicológica e 2ª Via Certificado – ATPV-e.

Art. 4º Com objetivo de adequar os valores das taxas em benefícios relacionados aos mototáxis e motofretes, bem como em razão da RESOLUÇÃO CONTRAN N° 1.020, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2025, da MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025, e da PORTARIA SENATRAN N° 927, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025, ficam instituídas, com valor reduzido, as taxas:

I - AlteraçãodadedosdeVeículos–Motofrete/Mototáxi;

J



II -Acessosacursosespeciais—Motofrete/Mototáxi;

II -Provateóricaparacursosespeciais—Motofrete;

IV.Provateóricaparacursosespeciais—Mototáxi.

Parágrafoúnico: Ficam isentas as taxas de acessos a cursos especiais – Motofrete/Mototáxi, de Provateóricaparacursosespeciais – Motofrete, de Provateórica para cursos especiais – Mototáxi.

Art. 5º Fica revogada a taxa de número 70 (Taxa de deslocamento para até 10 veículos), sendo absorvida pelas taxas de vistorias.

Art.6ºAs taxas instituídas ou alteradas nesta Lei serão cobradas conforme as alíquotas listadas e terão por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas -UPFAL.

Art.7º Ficam revogadas, a partir da vigência desta Lei,as disposições contrárias.

Art.8º Esta Lei entra em vigor no dia 01 dejaneiro de 2026, observado, no que couber,o disposto no art. 150, incisoIII, alínea c, d aConstituiçãoFederal.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO TOLEDO
Líder do Bloco da Maioria



ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI N° 1834/25

COD	SERVIÇO	UPFAL
	GR1000-HAB(GRUPO DERECEITA DE HABILITAÇÃO)	
1093	Avaliação Psicológica (Portaria SENATRAN N° 927, de 12 de Dezembro de 2025)	0
1094	Exame de Aptidão Física e Mental (Portaria SENATRAN N° 927, de 12 de Dezembro de 2025)	0
1098	Acessos a cursos especiais—Motofrete/Mototáxi	0
1099	Prova teórica para cursos especiais—Motofrete(Resolução CONTRAN N° 1.020, de 1º de Dezembro de 2025)	0
1100	Prova teórica para cursos especiais—Mototáxi(Resolução CONTRAN N° 1.020, de 1º de Dezembro de 2025)	0
	GR2000-VEI(GRUPO DERECEITA DE VEÍCULOS)	
58	Vistoria externa	10
59	Vistoriano DETRAN	5,72
62	Vistoria Lacrada	10
70	Taxa de deslocamento para até 10 veículos (absorvida pelas taxas de vistoria)	0
2101	2ª Via ATPV-e	0
2108	Vistoria Externa Veículo Grande deporte (descarga superior a 3,5 ton)	11
2109	Vistoria Lacrada Veículo Grande deporte	11
2110	Vistoriano DETRAN Veículo Grande deporte	6,7
2114	Alteração de Características de Veículos Mototaxi	1
2115	Alteração de Características de Veículos Motofrete	1
2116	Alteração de Características de Veículos Ciclomotor	1
2125	Alteração de dados de Veículos—Motofrete/Mototáxi	0,71
2126	Cancelamento de ATPV-e	1
2127	Licenciamento anual após calendário	7
2128	1º emplacamento posterior a 30 dias da data da nota fiscal	9

8



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

2129	Certidão de regularidade de veículo	4,44
	GR4000-EN(GRUPO DE RECEITA CREDENCIAMENTOS)	
4009	Credenciamento de empresas de desmonte	111
4010	Revalidação anual de empresas de desmonte	25
4011	Acesso e uso da plataforma de atendimento às empresas credenciadas	0,4
4104	Credenciamentos Diversos Área de Educação (24 meses)	4

J